

Ciclo FISCOBRAS

LDO 2019

Lei de Diretrizes Orçamentária
Lei 13.707, de 14/8/2018

Em seu capítulo X trata das disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves. O plano anual de fiscalizações de obras do Tribunal de Contas da União busca atender as determinações contidas na LDO e foi disciplinado pela Resolução-TCU nº 280, de 15 de Junho de 2016.

Aprovação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional
(Ver art. 119)



Análise da CMO das informações recebidas para o estabelecimento do Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária

Em setembro de cada ano
(Art. 3º da Resolução-TCU 280/2016)

Seleção preliminar de obras a serem fiscalizadas pelo TCU

Em março de cada ano
(Art. 3º, Parágrafo único da Resolução-TCU 280/2016)

Revisão da lista de obras selecionadas

A partir da aprovação da seleção preliminar de obras até 31 de agosto do ano seguinte

Execução das fiscalizações*



Consolidação do resultado das fiscalizações

Encaminhamento do Relatório Consolidado para o Congresso Nacional

Sessão plenária apresentando informações do Fiscobras
(Ver art.120, II)

* Durante o ciclo de fiscalizações, caso sejam identificados indícios de irregularidades graves em algum objeto de fiscalização, o TCU comunica no prazo de até quinze dias o Congresso Nacional acerca dos achados. (Ver art. 123)

Art. 119

O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo **bloqueio** ou **desbloqueio** da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves (...)

Art. 120, II

(...) o Tribunal de Contas da União encaminhará: (...) II- à Comissão Mista (...) até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves (...).

Art. 123

Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 118, § 9º e § 10, informações relativas a **novos indícios de irregularidades graves** identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a **análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira**.